



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 31/2020

OBJETO: HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO ELETÔNICO DE FRETE

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.126538/2020-32

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA Nº 4113/2016/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento formulado por **ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI**, registrada no CNPJ sob nº **26.600.796/0001-07**, de sua habilitação como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, nos termos da Resolução ANTT nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019.

## 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 5.862, de 17/12/2019, que regulamenta o cadastro da Operação de Transporte necessário para a geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT e os meios de pagamentos do valor do frete referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário remunerado de cargas, previsto no Art. 5º-A da Lei nº 11.442/07, estabelece as condições de habilitação de Instituições Pagamento Eletrônico de Frete em seus artigos 9º e seguintes.

Conforme se extrai da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5977/2020/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (DOC. SEI19660), cujos apontamentos foram reiterados no MINUTA DE RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 85/2020 (DOC. SEI719846), a sociedade empresária requerente instruiu o referido pedido com a devida juntada dos documentos exigidos pela citada norma regulamentar.

Nestes termos, consoante registrado na referida NOTA, após regular instrução processual, inclusive com o devido saneamento de lacunas instrutórias apontadas pela área técnica, foram atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 10, incisos I a VIII e § 1º, Incisos I a V, da Resolução nº 5.862/2019, razão pela qual houve manifestação favorável da SUROC quanto ao deferimento do pedido, nos seguintes termos:

Após a análise documental, verificou-se a correção das não conformidades inicialmente apontadas no pedido de habilitação com envio de documentação complementar.

Diante do exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica para subsidiar o processo de habilitação de **ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI** Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete.

Ademais, nos termos do entendimento fixado na Nota n.º 04113/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (4719754), segundo o qual "a aplicação da Resolução ANTT n.º 3.658/11 parece-nos adstrita à mera atividade de verificação de requisitos e conformidades documentais, a cargo da área técnica competente, e posterior aprovação por parte da Diretoria, o que - a priori - não envolve questionamento jurídico", que restou corroborado pelo DESPACHO n. 9552/2016/PF-ANTT/PFANTT/PGF/AGU, onde se consignou que "processos da mesma natureza sejam remetidos à análise jurídica somente se houver alguma dúvida que gere insegurança para a Agência", restou dispensada no caso concreto a manifestação da Procuradoria.

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para a aprovação do pedido de habilitação formulado nestes autos.

## 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação da habilitação da sociedade empresária **ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI** como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete.

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**EDUARDO JOSÉ MARRA**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 18/01/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4807963** e o código CRC **A8106FB4**.

Referência: Processo nº 50500.126538/2020-32

SEI nº 4807963

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)